



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 458 DE 29 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI NA CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU A “FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PRODUTORES DE TABACO” PARA O ANO DE 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 176, inciso V, e considerando o disposto no art. 183, parágrafo único, inciso V, ambos da Resolução Nº 094/2023 – Regimento Interno, bem como o disposto na Resolução de Mesa Nº 002/2025,

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Produtores de Tabaco de Canguçu, no ano de 2025, com o objetivo de fomentar ações, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas aos produtores de tabaco, com vista ao cumprimento dos princípios constitucionais, bem como:

I. Promover debates e audiências públicas em defesa dos interesses dos produtores de tabaco especialmente no que tange a realização da COP 10 e da 3ª Reunião das Partes do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco (MOP3).

II. Acompanhar a efetivação e os resultados sobre o cumprimento da lei de classificação do tabaco na propriedade.

III. Representar o Poder Legislativo em eventos, seminários, palestras, audiências.

Art. 2º - A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes Vereadores:

- Mauro Renã Dos Reis Silveira (MDB) - Coordenador;
- Marcelo Romig Maron (PL) - Membro;
- Paulo Renato Kopp Bauer (MDB) – Membro;
- Diego Romão Helvig Wolter (MDB) – Membro;
- Emerson Henzel Machado (PSDB) – Membro.

Art. 3º - A Frente Parlamentar, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera do Governo, bem como organizações da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Coordenador de Bancada da bancada partidária a que pertence o Coordenador da frente parlamentar designado a prestar apoio aos trabalhos da frente, auxiliando na organização de suas atividades e na interlocução com a mesa diretora e demais setores da Câmara Municipal.

Art. 6º - Poderão ser incluídos novos membros ou substituição durante o período de exercício da frente parlamentar.

Art. 7º - A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente ano.

Art. 8º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Primeira-Secretária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3BF-EEAB-E9C4-094B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 29/04/2025 10:28:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 29/04/2025 10:33:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/C3BF-EEAB-E9C4-094B>